



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 138/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR** o **JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA – JBB**, CNPJ: 03.161.750/0001-33, a executar o **SERVIÇO DE ASFALTAMENTO DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA – 5.532 METROS**, no **SMDB CONJUNTO 12 LAGO SUL – RA XVI – LAGO SUL/DF**, objeto do **Processo nº 391.001.157/2009**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

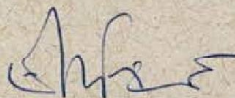
- 1) O início das obras fica condicionado à:
 - Apresentação de Projeto de Drenagem Pluvial, com ponto de lançamento das águas pluviais, aprovado por profissional habilitado do quadro de pessoal do Jardim Botânico de Brasília – JBB;
 - Manifestação e anuência do DER quanto à pavimentação da via na faixa de domínio da DF-035;
- 2) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 3) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 4) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 07 de outubro de 2009.



EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 138/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome:

GERASÍO GENTIL F. L. H.

Assinatura:



Cargo:

Director trecoativo

Doc. Identidade:

Recebido em:

07 / 10 / 2009